



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 818/2009

SÚMULA: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar: PSS -Processo Seletivo Simplificado, e contratar temporariamente servidores públicos para atendimento da demanda de excepcional e urgente interesse público e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, ADEL RUTS Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar PSS – Processo Seletivo Simplificado e contratar por prazo determinado, funcionários públicos para suprir urgentes e indispensáveis demandas de serviços públicos, atendendo ao excepcional interesse da administração nos setores da Educação, Saúde, Ação Social e Administração e Finanças.

Art. 2º - O anexo I desta Lei, que trata do quadro de provimento por tempo determinado, estabelecerá as funções, quantidade de vagas, salário e jornada de trabalho.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei, precedidas de Edital de Seleção onde serão estabelecidas condições e requisitos para habilitação ao cargo serão efetuadas por instrumento legal específico, individualizado, sob regime de vínculo pela CLT- Consolidação das Leis do Trabalho e Regime Geral de Previdência Social e ocorrerão de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 4º - O prazo de vigência dos contratos celebrados sob a égide desta Lei será de 01 (um) ano, em cujo prazo o Município deverá promover concurso público para o preenchimento das vagas preenchidas sob condição excepcional prevista no PSS – Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º - As despesas decorrentes das contratações correrão à conta da Secretaria/Departamento a que estará vinculado o contratado.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
ESTADO DO PARANÁ

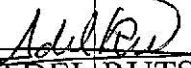
Art. 6º - A remuneração dos contratados será correspondente à tabela prevista para os servidores do quadro efetivo do Município.

Art. 7º - O recrutamento de pessoal para atendimento aos setores de Saúde, Educação, Ação Social e Administração e Finanças a serem contratados sob o regime previsto nesta Lei, será feito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante PSS – Processo Seletivo Simplificado de provas e títulos, sujeito à divulgação por edital, respeitadas a habilitação e escolaridade exigidas pela Lei Municipal para o cargo correspondente.

Art. 8º - O PSS – O Processo Seletivo Simplificado e a realização dos Editais poderão ser acompanhados pela Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO
SUL, ESTADO DO PARANÁ, em 06 de abril 2009.


ADEL RUTS
Prefeito Municipal

CARGO	FORMAÇÃO ESCOLAR	HORAS SEMANAIS	VENCIMENTO	VAGAS
ASSISTENTE ADMINSITRATIVO	2º GRAU COMPLETO	44	473,30	3
AUXILIAR ADMINIST.1	1º GRAU COMPLETO	44	473,30	5
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	CURSO AUX. DE ENFERMAGEM, REGISTRO NO COREM	36	465,00	8
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1º GRAU COMPLETO	44	465,00	15
MOTORISTA	1º GRAU COMPLETO COM CND "D"	44	494,05	10
MÉDICO GENERALISTA	SUPERIOR	40	1.240,56	4
PREFESSOR 1ª A 4ª SÉRIES	ENSINO MÉDIO COM MAGISTÉRIO OU LIC. EM PEDAGOGIA	20	465,00	15
RECEPCIONISTA	ENSINO MÉDIO	44	465,00	4

ANEXO I